



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Pró-Reitoria de Administração

CONTRATO n.º 009/2016-PROAD/UFF

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **Universidade Federal Fluminense** e a empresa **DADY ILHA Soluções Integradas**, para disponibilização de equipamentos de reprografia.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU, n.º 223, de 18/11/2014, portador da cédula de identidade n.º 03386007-3, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 598.549.607-49, e a Empresa **DADY ILHA Soluções Integradas Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.540.992/0001-51, com sede à Rua da Conceição, n.º 37 – Sala 406 – Centro – Rio Bonito – RJ – CEP: 28.800-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, a Sra. **DANIELLE PORTUGAL TOSTES**, portadora da Cédula de Identidade n.º 097050363, expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF n.º 026.389.957-89, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.004404/2016-59, referente ao Pregão n.º 46/2015, realizado pela UASG 080002 – Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região da Justiça do Trabalho – Poder Judiciário, tendo a Universidade Federal Fluminense como participante, com fundamento na Lei 10.510/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, passando o Termo de Referência da referida licitação e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços contínuos de reprografia com emprego de solução de gestão de impressão através de software e com fornecimento dos equipamentos, em regime de comodato, e assistência técnica autorizada pelo fabricante, todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, exceto papel, a serem executados de acordo com as Especificações Técnicas contidas no item 3 do Termo de Referência da licitação e nos autos do Processo MA-1077/2015 e Proposta da Contratada, partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.
- 1.2 A contratada deverá instalar as impressoras nas quantidades e nos setores indicados formalmente pela Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal Fluminense.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1 Para a execução do serviço fica ajustado o valor global de **R\$ 1.473.000,00** (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil reais), para o período de 1 (um) ano.
 - 2.1.1 O valor mensal está estimado em R\$ 122.750,00 (cento e vinte e dois mil e setecentos e cinquenta reais).
 - 2.1.2 O preço unitário da impressão colorida e da impressão em preto e branco são os seguintes:

Tipo	Quantidade Contratada	Valor da cópia Excedente (valor da locação/valor da franquia)
I	2.500	R\$ 0,15 (quinze centavos)
III	5.000	R\$ 0,12 (doze centavos)
IV	4.500	R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)
V	10.000	R\$ 0,12 (doze centavos)
VII	90.000	R\$ 0,12 (doze centavos)
VIII	50.000	R\$ 0,40 (quarenta centavos)

- 2.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 0112, no elemento de despesa 339039, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho nº 2016NE801146, da qual, uma cópia é entregue à CONTRATADA neste ato.
- 2.3 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

3 CLAUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução dos serviços ora contratados, em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, neste caso sendo o valor estipulado em **R\$ 73.650,00** (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais), de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, cujo documento comprovando a operação deve ser apresentado pela CONTRATADA, conforme especificado abaixo e cuja cópia faz parte integrante deste termo:
- 3.2 Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da alteração do valor contratual.
- 3.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 01 (um) mês após o término da vigência contratual;
- 3.4 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 3.4.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 3.4.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 3.4.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - 3.4.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 3.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 3.6 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 3.6.1 caso fortuito ou força maior;
 - 3.6.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 3.6.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 3.6.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 3.7 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas anteriormente;
- 3.8 Será considerada extinta a garantia:
 - 3.8.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 3.8.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros;
 - 3.8.3 A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos ao término da vigência do contrato.

4 CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços serão executados nas dependências da Universidade Federal Fluminense e observando as seguintes condições:

4.1 A instalação dos equipamentos inclui a ligação em rede com as devidas configurações, incluindo a orientação para o uso

4.3 Fornecimento dos suprimentos: toners, cartuchos, kits de manutenção dos equipamentos.

4.4 A Contratada promoverá, sob sua inteira responsabilidade, a manutenção e assistência técnica "on-site" dos equipamentos, sem ônus para a Universidade, incluindo-se a mão de obra com reposição total de peças, despesas de locomoção, estadia e outras despesas do técnico que prestará a assistência.

4.5 O chamado técnico poderá ocorrer em razão de defeito no equipamento, bem como pela falta de suprimento necessário à sua utilização/funcionamento.

4.6 A Contratada deverá realizar visitas mensais para executar revisão geral, ajustes, limpeza e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento de todos os equipamentos instalados.

4.7 As visitas referentes à manutenção preventiva deverão ocorrer em dia útil, no horário comercial, em dia e horário previamente agendados, e deverão ser acompanhadas por funcionário da Contratante previamente designado.

4.8 Além da manutenção periódica, poderá o Fiscal do Contrato, caso entenda necessário, solicitar, por telefone ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços de manutenção preventiva à Contratada.

4.9 Os serviços de manutenção corretiva (assistência técnica permanente e integral) serão prestados mediante contato com a Central de Atendimento da Contratada, originado a partir de solicitação da Contratante, quando da verificação de fato que impeça o perfeito funcionamento dos equipamentos alocados para a prestação do serviço.

4.10 Para garantir a continuidade e perfeita execução da prestação dos serviços a serem realizados, a Contratada deverá comprovar sua condição de revenda e prestadora de assistência técnica autorizada dos equipamentos e softwares ofertados. Deverá ser comprovado, no momento da assinatura do contrato, através de documentos, emitidos em papel timbrado das respectivas fabricantes, direcionados a este certame com o devido reconhecimento de firma do seu representante legal.

4.11 A execução dos serviços de manutenção corretiva e de reposição de peças e acessórios, quando necessário, deverá ser realizada pela Contratada de acordo com os prazos previstos na seção 3.4 do Termo de Referência - Acompanhamento dos níveis mínimos de serviço, a contar da abertura do chamado técnico realizado pela Contratante.

4.12 O prazo para atendimento tem início no momento da recepção da solicitação da Contratante pela Central de Atendimento da Contratada, quando este evento ocorrer durante o horário comercial, caso contrário o prazo terá início no começo do horário comercial do próximo dia útil.

4.13 O atendimento ocorrerá sempre em dias úteis durante o horário de funcionamento do egrégio.

4.14 Obedecidos aos prazos estipulados, a Contratada deverá efetuar reparos quando se fizerem necessários nos equipamentos, toda vez que estes apresentarem defeitos que comprometam seu funcionamento e a qualidade das funções do aparelho, substituindo qualquer peça, acessório, material ou componente eletrônico que porventura apresentarem defeitos, sem limites de chamados.

4.15 A Contratada deverá comprovar comprometimento, emitido através de documento oficial do(s) fabricante(s) dos equipamentos direcionada a esta licitação, informando fornecer todos os suprimentos, peças e insumos originais dos equipamentos contratados, no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua execução e possíveis aditivos, objeto do certame, caso os equipamentos saiam de linha de fabricação.

4.16 Havendo a necessidade de retirada do equipamento do local onde se encontra instalado, a Contratada deverá instalar no mesmo local equipamento com características iguais ou superiores, até a devolução daquele que estiver sofrendo reparos, sem custos adicionais.

4.17 A Contratada deverá apresentar uma declaração expressa contendo a indicação da filial ou sede no Estado que possui estrutura técnica e/ou administrativa para a perfeita execução do instrumento contratual, no momento de sua assinatura, contendo endereço e telefone para contato e se comprometendo a manter a estrutura durante a vigência contratual a fim de garantir o perfeito atendimento aos níveis de serviços estipulados neste Termo de Referência.

4.18 Para a devida comprovação da legitimidade das informações prestadas deverá ser apresentada junto da declaração cópia do instrumento de locação do respectivo imóvel, ou documento oficial comprovando ser de sua propriedade.

4.19 Os serviços de manutenção contemplarão toda a assistência técnica com reposição de peças e suporte de técnicos durante o prazo de vigência do contrato, incluindo todos os recursos necessários à sua execução sem ônus extra à Contratante.

4.20 O serviço de suporte técnico deverá estar disponível aos usuários, no horário comercial, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação a serem definidos em conjunto com a PROAD/UFF.

4.21 Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento e término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

4.22 As impressoras serão fornecidas pela Contratada em regime de comodato, sem ônus para a Contratante.

4.23 Cada equipamento possui uma franquia, definida como a quantidade mínima de impressões e cópias. Se a utilização do setor ficar abaixo desse mínimo, a contratante se compromete a pagar o valor da franquia.

4.24 A Contratante emitirá Ordem de Serviço para autorizar a execução do serviço pela Contratada.

4.25 A Contratada deverá possuir um sistema de "help-desk" para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos. A comunicação do defeito será feita para o centro de atendimento único da Contratada, para recebimento dos chamados de manutenção técnica, via Internet, via webchat, e por chamada telefônica tipo 0800, com horário de funcionamento abrangendo no mínimo o período das 07h às 17h, comprometendo-se a Contratada a manter registros das mesmas.

4.26 Deverá ser apresentada declaração da licitante de que possui site na internet, endereço de *webchat* e central telefônica 0800 para as solicitações de suprimento e abertura de chamado técnico. A declaração deverá conter o endereço do site, *webchat* e o respectivo número do telefone 0800.

4.27 O gestor acompanhará o atendimento do contrato de apoio, quantos aos níveis mínimos de qualidade do serviço de eletrografia e aos prazos de atendimento dos chamados de manutenção.

4.28 As impressões, cópias e digitalizações deverão possuir excelente nível de qualidade. Os documentos digitais e físicos

4.29 Por serviço de má qualidade entende-se: falta de nitidez, ocorrência de manchas, linhas ou outros elementos inexistentes no documento original.

4.30 A comunicação entre a UFF e a contratada será realizada através do gestor do contrato e o preposto ou outros profissionais designados por esta. As comunicações formais serão realizadas por meio de ofícios.

4.31 O contrato será acompanhado pelo gestor da Contratante em todo o seu ciclo de vida. Este terá competência para representar a Contratante em todos os assuntos relativos ao contrato, inclusive em relação à aplicação de sanções.

5 CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.

5.2 Fornecer a infraestrutura para instalação do software de bilhetagem e gerenciamento de impressão, com acesso remoto pela Contratada.

6 CLAUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1 O prazo de vigência, referente ao serviço objeto deste Contrato, será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

6.2 O prazo de instalação e entrega das máquinas copiadoras, prontos para utilização pela CONTRATANTE, será de no máximo 15 (quinze) dias após a solicitação.

6.3 O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.

6.4 Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a CONTRATANTE.

7 CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

7.1 A Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor correspondente aos serviços prestados no período, após a verificação dos resultados obtidos e níveis de serviços alcançados, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela autoridade competente e acompanhadas das respectivas requisições/ordens de serviços desta Universidade, serão pagas mediante emissão de ordem bancária em favor da Conta Corrente indicada pela empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega à fiscalização do contrato.

7.2 A UFF efetuará o pagamento pela quantidade total de impressões e cópias de todos os equipamentos alocados. O valor unitário por impressão(VU) será definido por:

$$VU = \frac{\text{Valor da Locação}}{\text{Quantidade de impressões franqueadas}}$$

7.3 Esse valor será utilizado também para a cobrança das impressões e cópias realizadas além da franquia em cada equipamento.

7.4 Os valores a serem pagos pela Contratante, serão a somatória de todas as requisições auferidas/autorizadas ao longo do mês. Deverão ser anexados junto à nota fiscal os orçamentos e o relatório mensal dos serviços executados durante o mês.

7.5 A CONTRATADA deverá apresentar Faturas/Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.

7.5.1 A Fatura ou Nota Fiscal atestada pelos gestores do contrato, será encaminhada para pagamento ou se houver erro contido nessa, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.5.2 A CONTRATANTE não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes na Nota Fiscal.

7.5.3 Os pagamentos referidos nesta Cláusula, após verificação junto ao SICAF da situação da CONTRATADA, sua impressão e juntada aos autos, serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo estipulado.

7.6 O supracitado pagamento será realizado, na forma e condições estipuladas neste Termo sendo que a CONTRATADA, deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ainda durante a realização dos pagamentos pela Administração, sob pena ter seu(s) pagamento(s) impedido(s), enquanto permanecer a irregularidade.

7.7 Na hipótese de pagamento fora do prazo por culpa exclusiva da Administração, será adotado como critério, para fins de atualização monetária, entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, o índice de atualização financeira calculado, mediante a aplicação da fórmula prevista abaixo.

7.7.1 A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, até o limite de 30 (trinta) dias, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificado.

7.7.2 O índice de encargos monetários será apurado desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore até o limite de 30 (trinta) dias de atraso:

$$EM = [(1 + (IPCA/100))^{(N/30)} - 1] \times VP$$

Sendo: EM – encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;

IPCA – percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;

N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, até o limite de 30 (trinta) dias;

VP – valor da parcela a ser paga.

7.8 Para cálculo de encargos moratórios, cujo atraso for superior a 30 (trinta) dias, será utilizado a variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA divulgado pelo IBGE no período, ou índice que venha a substituí-lo.

7.9 O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte do gestor do contrato, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório do valor mensal contratado.

7.10 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8 CLAUSULA OITAVA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

8.1 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

8.1.1 existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à CONTRATANTE;

8.1.2 existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

8.1.3 divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados;

9 CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da PROAD/UFF, que indicará o gestor do contrato com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato e demais requisitos.

9.2 A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à CONTRATADA direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.

9.3 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

9.4 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

9.4.1 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.4.2 Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.

9.4.3 Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9.4.4 Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

- 9.4.5 Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA, dos termos do Contrato ou do Edital.
- 9.4.6 Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
- 9.4.7 No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
- 9.4.8 Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades.
- 9.4.9 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para reparar irregularidades na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula – PENALIDADES deste contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

10.1 O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.

10.2 Os preços dos serviços propostos não serão reajustados, durante o prazo de 12 meses de efetiva contratação (art. 11 da Lei nº 8.880/94; o art. 28, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069/95; e o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/01).

10.3 Os preços dos serviços propostos serão reajustados, após o prazo estabelecido no item anterior, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato;

10.4 O termo inicial para apuração do percentual de reajuste, mantendo a periodicidade anual do contrato, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou a data de realização da licitação constante no início deste edital.

10.5 Para o cálculo da taxa de reajustamento, deverá ser utilizado o índice setorial da aferição da variação anual do índice geral de preços do mercado – IGP-M, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

10.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

10.7 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação da Contratada.

10.8 O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.9 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

10.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.

10.11 No caso de repactuação será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

10.12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação estiver vinculada a instrumento legal ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

10.12.1 No caso previsto no parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

10.13 A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

10.14 Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 A CONTRATADA responderá por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

11.3 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

11.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito, sempre que infringir as obrigações contratuais.

11.4.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.

11.5 As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições mensais devidas:

11.5.1 multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho e da assinatura do termo de contrato;

11.5.2 multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por deixar de cumprir as condições previstas no edital e no termo de contrato, quanto às especificações e a execução da prestação de serviço;

11.5.3 multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado. A multa a que alude este tópico, não impede que a CONTRATANTE através da Superintendência de Administração SDA/UFF, rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época.

11.6 As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a CONTRATANTE.

11.7 A CONTRATADA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

11.8 A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

11.10 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

11.11 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela CONTRATANTE.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS

12.1 Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

12.1.1 Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

12.1.2 Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

13 CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.

13.3 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.

13.4 No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA, ficam asseguradas à CONTRATANTE:

13.4.1 assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

13.4.2 retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

13.5 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÕES

14.1 É vedada à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

14.1.2 opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da CONTRATANTE.

14.1.3 interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela CONTRATANTE, salvo nos casos previstos na Lei 8.666/93.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.

15.2 Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela CONTRATADA nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a CONTRATANTE, a fim de ser corrigido de modo a bem definirem as intenções do Contrato.

15.3 A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações No Termo de Referência, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

15.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes e a ela destinados, e a proceder de outras formas, ressalvados as responsabilidades legais e contratuais.

15.5 Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

15.6 A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na CONTRATANTE o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

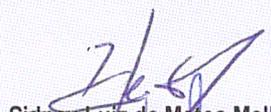
16.1 A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, serão promovidos pela CONTRATANTE, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

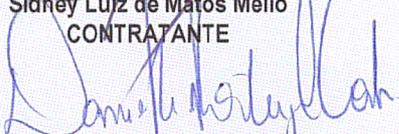
17 CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

17.2 E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes CONTRATANTES e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes CONTRATANTES a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Niterói (RJ), 01 de Junho de 2016


Sidney Luiz de Matos Mello
CONTRATANTE


Danielle Portugal Tostes
CONTRATADO

DR. SIDNEY LUIZ DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria-UFF
Mat. SIAPE 303513

Testemunhas:


Nome: Rodrigo P.S.S. da Cruz
CPF: 108.189.467-99

Nome:
CPF: